CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016

Exmo. Senhor Presidente e Exmos. Srs. Vereadores:

Com muito respeito, a mesa diretora, apresenta a V. Exas., apresenta o anexo Projeto de Lei, desde já solicitando a aprovação com a máxima urgência, pelos seguintes motivos:

Devido à necessidade de arregimentação de pessoal para suprir necessidades do serviço público desta Câmara Municipal no setor jurídico, há que se criar o cargo de procurador que se pretende, e oportunamente, preencher através de concurso público, sendo que até a sua realização utilizar-se-á da forma legais ao preenchimento, de modo que não prejudique os serviços desta edilidade.

Informo ainda, que estamos na iminência de ficar sem assessor jurídico a responder pela Câmara.

Assim, reiterando a urgência, na forma do art. 262, I, do Regimento Interno, com nossos sinceros agradecimentos e distinta consideração, despedimo-nos,

Ibitirama, ES, 19 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo
REGISTRO
O presente feito está registrado no livro próprio
Nº 004 às fls. 004 de ordem
Ibitirama, 19 de ABRIL de 2016

José Tavares de Moura
Presidente MD/CMI-ES

Antônio Vilete Barradas
1º Secretário MD/CMI-ES

João Matavelli Filho
2º Secretário MD/CMI-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2014, CRIA CARGOS E NÍVEIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo. 1º. Fica criado o Nível XI na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, com vencimento básico inicial no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), composto por cargos relacionados à Procuradoria da Câmara.

Artigo. 2º. Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, .

Parágrafo único. O cargo de "Procurador" integrará o Nível XI da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama.

Artigo 3º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01/2014 fica alterado passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS
(Refere-se ao artigo 11)

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
NÍVEL SUPERIOR	Analista Legislativo e Administrativo	01	VII	40
	Contador	01	X	20

	Procurador Jurídico	01	XI	20
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Escriturário	02	VI	40
	Auxiliar Administrativo	01	V	40
APOIO OPERACIONAL	Vigia	02	I	40
	Auxiliar de Serviços Gerais	04	I	40

Artigo 4º. Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 01/2014, a carreira XI, com vencimentos iniciais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , com as progressões da forma dos demais servidores.

Art. 5º. Ficam incluídas no Anexo IX da Estrutura Administrativa Da Câmara Municipal De Ibitirama/ES as seguintes atribuições:

I - CARGO: *PROCURADOR*

- **Carreira: XI**

- **Descrição do Cargo:**

Os ocupantes do cargo tem como atribuição promover o controle, conferência, classificação e contabilização das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal; Cuidar da elaboração e execução do Orçamento da Câmara; Promover a execução do Controle Interno da Câmara e prestação de contas.

Descrição detalhada das tarefas:

- ✓ Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

- ✓ Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- ✓ Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- ✓ Redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- ✓ Emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Câmara Municipal;
- ✓ Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- ✓ Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- ✓ Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
- ✓ Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

- **Fatores a serem considerados em relação ao cargo:**

- **Instrução:** possuir diploma de Bacharel em Direito.

- **Pré-requisito:** Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de Ensino Superior, devidamente registrado nos órgãos do Ministério da Educação, e registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e haver na data da nomeação haver completado na data de nomeação no mínimo dois anos de experiência profissional.

Art. 6°. As atribuições das profissões regulamentadas serão acrescidas daquelas previstas nos respectivos regulamentos, e daquelas para as quais são habilitadas, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 7°. Fica o Presidente da Câmara autorizado a contratar 01 (um) Procurador Jurídico, para ocupar criada com a presente Lei, até o provimento do cargo por concurso público.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Jurídico terá como subsídios os valores previstos para os vencimentos iniciais da Carreira XI, respectivamente, até a realização do concurso público.

Art. 8º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama, ES, 19 de abril de 2016.

José Tavares de Moura
Presidente MD/CMI-ES

Antônio Vilete Barradas
1º Secretário MD/CMI-ES

João Matavelli Filho
2º Secretário MD/CMI-ES